## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000247-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Requerente: C & A COMPUTADORES LTDA

Requerido: FABIO EDUARDO LAZARINI MELLO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

C & A COMPUTADORES LTDA ajuizou ação contra FABIO EDUARDO LAZARINI MELLO, alegando em síntese que vendeu para o réu uma caixa de som, um estabilizador e uma unidade de processamento, ocorre que diante da ausência de condições de pagamento à vista, abriu uma ficha de crédito. Ressalta que o réu deixou de efetuar o pagamento, ficando inadimplente. Aduz que por inúmeras tentativas telefônicas em obter êxito no recolhimento do crédito, não conseguiu. Desta maneira, requer a condenação do réu ao pagamento dos produtos descritos em nota fiscal, bem como correção monetária e juros de mora.

O réu foi citado, não contestou o pedido.

Deferiu-se o sobrestamento no prazo de 60 dias.

É o relatório.

Fundamento e decido

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

A autora vendeu para o réu alguns produtos. Ele não pagou o preço e será então compelido judicialmente.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para a autora a importância de R\$ 723,36, com correção monetária e juros moratórios, estes à taxa legal, contados da época da citação inicial, deduzindo-se valor pagos no decorrer do processo.

Responderá o réu pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e pelos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% do pequeno valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 25 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA